

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA 083 /REITORIA/2014	01	03

Dispõe sobre o Programa Professor Visitante Longa duração da UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa Professor Visitante de Longa Duração.

Art. 1º – O Programa de Professor Visitante de Longa Duração destina-se a selecionar docentes nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando para a melhoria contínua da qualidade do ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.

Art. 2º- O programa compreende a modalidade de Professor Visitante Sênior Nacional e Internacional.

Art. 3º - O professor deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art. 4º - O número de vagas para ingresso no Programa assim como os valores a serem pagos aos professores serão definidos, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada existência de dotação orçamentária.

Art. 5º– As Modalidades Professor Visitante Sênior Nacional e Internacional admitirão docentes com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão da Universidade.

§ 1º – Não serão admitidos nesta modalidade Professores aposentados da UERJ.

§ 2º – O período será de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§ 3º– Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, o docente atuará de forma temporária, vinculado:

- a) ao Departamento proponente, após aprovação de seu Corpo Deliberativo, aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.

§ 4º - O período para envio das solicitações será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

§ 5º - O professor visitante deverá cumprir sua carga horária, principalmente, em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e em atividades de pesquisa. As atividades na graduação ficarão restritas a 01(um) semestre letivo por ano. É responsabilidade da Unidade Acadêmica a observância e o cumprimento deste artigo.

§ 6º - Poderão ser indicados como candidatos, docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 05 (cinco) anos.

